

Área m²: --
 Artigo Matricial: 106
 Descrição CRP: Omissio
 Originou: Demolição para fins urbanísticos
 Processo: 30
 Ficha SIC: 49
 Freguesia: Ladoeiro
 Localização: Chão do Chafariz
 Área m²: 800 m²
 Artigo Matricial: 102-F
 Descrição CRP: Omissio
 Originou: Largo do Chafariz
 Processo: 81
 Ficha SIC: 494
 Freguesia: Idanha-a-Nova
 Localização: Senhora da Graça
 Área m²: 68,95 m²
 Artigo Matricial: 1149
 Descrição CRP: 295
 Originou: parte do estacionamento junto ao Restaurante da Senhora da Graça
 Processo: 205
 Ficha SIC: 198
 Freguesia: Idanha-a-Nova
 Localização: Jardim Municipal
 Área m²: 763 m²
 Artigo Matricial: 2622
 Descrição CRP: 140
 Originou: parte do Jardim Municipal
 Processo: 989
 Ficha SIC: 1024
 Freguesia: Idanha-a-Nova
 Localização: Herdade da Cachouça
 Área m²: 26.000 m²
 Artigo Matricial: --
 Descrição CRP: 2544
 Originou: Alargamento do caminho municipal de acesso à parte Norte da Albufeira de Idanha-a-Nova
 Processo: 654
 Ficha SIC: 672
 Freguesia: Ladoeiro
 Localização: Rua da Praça ou Rua 1.º de Dezembro
 Área m²: 22,39 m²
 Artigo Matricial: 368
 Descrição CRP: 664
 Originou: Alargamento de rua
 Processo: 1081
 Ficha SIC: 1178
 Freguesia: Ladoeiro
 Localização: Rua D. Afonso Henriques, n.º 14
 Área m²: 28 m²
 Artigo Matricial: 367
 Descrição CRP: 952
 Originou: Alargamento de rua

306695156

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 1719/2013

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Aferidor), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 30/10/2012, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-ilhavo.pt.

24 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, Eng.

306712984

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1720/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Loulé, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loulé realizada em 23 de janeiro de 2013.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projeto de regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Loulé

Nota justificativa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao disposto naquele diploma legal.

A regulamentação da atividade de venda ambulante do concelho de Loulé data de 1991, pelo que ao invés de se optar pela alteração daquele regulamento, se optou por elaborar um novo regulamento.

O presente Projeto de regulamento deverá, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, ser sujeito a audiência dos interessados, consultando-se para tal as associações representativas dos vendedores ambulantes e dos consumidores, nomeadamente a Associação dos Vendedores Ambulantes de Portugal e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, e ainda as juntas de freguesia do município de Loulé, que aceitaram a delegação da competência para de gestão das feiras nas respetivas freguesias.

Deverá, ainda, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo submeter-se a apreciação pública para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, devendo para tal as mesmas ser formuladas por escrito pelos interessados até ao final do mencionado prazo, em requerimento dirigido ao Presidente da câmara municipal de Loulé.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal relativo a Venda Ambulante.

CAPÍTULO I

Aspetos Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

1 — O exercício da atividade de venda ambulante no concelho de Loulé rege-se pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 238/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e pelo disposto no presente Regulamento.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela câmara municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela câmara municipal fora dos mercados municipais;

d) Exercem a atividade de engraxador, ocupando o espaço público para o efeito.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, na venda ambulante em locais fixos é proibida a instalação com caráter duradouro e permanente de quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas para o efeito.